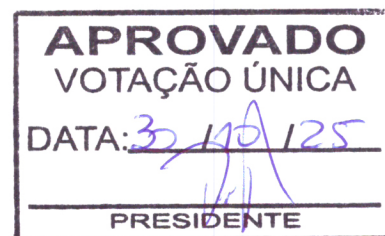




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº185/2025

Mensagem nº102/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Desafeta o bem público que menciona e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca desafetar o imóvel localizado no Portal das Mansões, com área de 32,68m², inscrição municipal nº119719, de uso especial para uso dominical.

II – Da conclusão do Relator:

A mensagem que serve de bojo para apresentação do projeto 185/2025 traz como justificativa a finalidade de promover a desafetação de bem público de uso especial, transferindo-o para a categoria de bem dominical.

Nesse sentido, a matéria estaria no mesmo som do que estabelece os arts.99 a 103, todos do Código Civil, considerando que os dispositivos ora apontados indicam que os bens de uso comum do povo e os de uso especial, em razão de sua destinação, não podem ser alienados enquanto permanecerem afetados pelo interesse público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Sendo assim, a matéria segue a regra, no sentido de que o bem precisa ser desafetado uma vez que o seu interesse tem a finalidade destacada na Lei Municipal nº3.710 de 08 de junho de 2021.

Em breve leitura do art. 1º do projeto, pode ser extraído que o interesse público é alienação do bem imóvel que compõe o patrimônio municipal.

Conclui-se, então, que a alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade para terceiros, devendo restar demonstrado o interesse público em tal ato, observando com rigor as normas pertinentes para dita transferência.

O projeto não apresenta vício de iniciativa. Mostra-se legal e constitucional.

Sendo assim, este Relator vota pela tramitação da matéria.

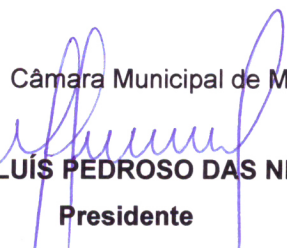
III – Da decisão da Comissão:

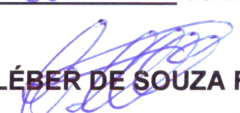
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

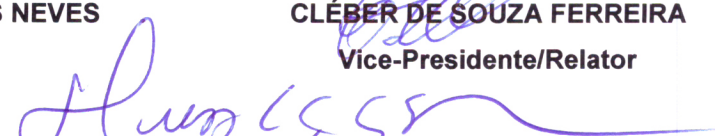
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de OUTUBRO de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro